



Entrepreneurs'
Organization

ESTATUTO

Índice

Artigo I	PROPÓSITOS	3
Artigo II	DOCUMENTOS ESTATUTÁRIOS	5
Artigo III	CAPÍTULOS	6
Artigo IV	CONSELHOS REGIONAIS	8
Artigo V	ESCRITÓRIOS.....	9
Artigo VI	CONSELHO DE DIRETORES	10
Artigo VII	REUNIÕES DO CONSELHO DE DIRETORES.....	18
Artigo VIII	DIRIGENTES	20
Artigo IX	COMITÊS.....	23
Artigo X	RELACIONAMENTO DA CORPORAÇÃO COM SEUS CAPÍTULOS.....	26
Artigo XI	INDENIZAÇÃO	27
Artigo XII	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	31
Artigo XIII	DISSOLUÇÃO.....	33



**ALTERADO E REFORMULADO
ESTATUTO
DA
ENTREPRENEURS' ORGANIZATION**

(Anteriormente conhecida como Young Entrepreneurs' Organization)

O seguinte constitui o estatuto (o "Estatuto") da Entrepreneurs' Organization (doravante denominada "Corporação" ou "EO"), uma corporação sem fins lucrativos originalmente estabelecida como Young Entrepreneurs' Organization em 27 de novembro de 1989, de acordo com as leis do Distrito de Columbia.

**Adotado em 29 de abril de 2003
Alterado em 15 de setembro de 2010
Alterado em 18 de setembro de 2012
Alterado em 15 de maio de 2016
Alterado em 14 de junho de 2017
Alterado em 23 de agosto de 2018
Alterado em 19 de novembro de 2019
Alterado em 24 de agosto de 2020
Alterado em 21 de janeiro de 2021
Alterado em 18 de abril de 2022
Alterado em 23 de abril de 2024
Alterado em 26 de junho de 2024**



Artigo I PROPÓSITOS

SEÇÃO 1. GERAL

A Corporação é organizada para fins filantrópicos, científicos e educacionais, de acordo com o significado da Seção 501 (c) (3) do Código da Receita Federal de 1986, conforme alterado, ou disposições sucessoras (o "Código") e é uma "instituição pública de caridade" para fins fiscais. Nenhuma parte dos lucros líquidos da Corporação reverterá em benefício de, ou será distribuída a, qualquer Membro, diretor, Dirigente Corporativo ou outra pessoa física, exceto a que a Corporação estará autorizada e terá poderes para pagar uma remuneração razoável por serviços prestados e para fazer pagamentos e distribuições em prol de seus propósitos.

SEÇÃO 2. PROPÓSITOS ESPECÍFICOS

Os propósitos específicos da Corporação sempre foram e continuam sendo:

- a) Operar exclusivamente para fins filantrópicos, educacionais e científicos, conforme estabelecido no Código. Mais especificamente, a Corporação é organizada para os seguintes propósitos, incluindo, sem limitação:
 - i. Fomentar e promover o crescimento do empreendedorismo entre os proprietários de empresas.
 - ii. Oferecer programas educacionais, oportunidades, recursos e treinamento para os empreendedores do mundo. Compartilhar os interesses mútuos de aprimorar as habilidades dos membros por meio do acesso a programas educacionais, recursos humanos e físicos para apoiar suas empresas em crescimento e participar com outras pessoas que tenham motivações, metas e experiências semelhantes.
 - iii. Engajar os principais empreendedores para aprender e crescer.

SEÇÃO 3. LIMITAÇÕES ESPECÍFICAS

A fim de preservar a integridade da Corporação e atender melhor à comunidade empresarial, a Corporação não assumirá nenhuma posição legal ou política formal sobre questões religiosas, políticas, sociais, morais ou outras que não estejam diretamente relacionadas às situações específicas enfrentadas pelos empresários com relação à sua atividade empresarial. Nada nesta seção proíbe o lobby ou outras atividades de defesa semelhantes, de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis do Código.

SEÇÃO 4. AFILIAÇÃO

A Corporação contará com uma classe de membros sem direito a voto ("Membro(s)"). A Corporação estabelecerá e modificará periodicamente as diretrizes de afiliação e qualificação, sujeitas à aprovação final do Conselho de Diretores da Corporação ("Conselho"). Essas diretrizes, bem como as disposições que tratam de direitos, privilégios, deveres, disciplina e rescisão da afiliação, estão definidas na seção "Afiliação" dos documentos de Políticas e Procedimentos da Corporação ("Políticas e Procedimentos da Corporação"). A Corporação fixará as quotas anuais de afiliação, inclusive os métodos e procedimentos de pagamento, de acordo com a seção "Quotas e Taxas" das Políticas e Procedimentos da Corporação.

SEÇÃO 5. SUSPENSÃO E EXPULSÃO DE MEMBROS

O comitê de Governança da EO reserva-se o direito de suspender temporariamente a afiliação de um



membro da EO por violações das políticas e dos valores centrais da EO, enquanto aguarda a possível expulsão pelo Conselho. O Diretor do Comitê de Governança, agindo em nome do Comitê de Governança, ou o Comitê como um todo, pode suspender temporariamente a afiliação de um membro, conforme justificado pelas circunstâncias. O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá expulsar qualquer membro da Corporação por meio de uma votação de dois terços (2/3) se o membro estiver envolvido, direta ou indiretamente, na prática de:

- a) a) Um crime grave ou outro delito que envolva:
 - i. torpeza moral;
 - ii. qualquer outro ato ou omissão envolvendo desonestidade, deslealdade, fraude ou violação do dever fiduciário;
- b) Negligência grave em relação a qualquer uma das Políticas e Procedimentos da Corporação ou das Políticas e Procedimentos do Capítulo;
- c) Conduta imprópria deliberada ou intencional em relação a qualquer uma das Políticas e Procedimentos da Corporação ou das Políticas e Procedimentos do Capítulo;
- d) Uma violação em relação a qualquer uma das Políticas e Procedimentos da Corporação ou das Políticas e Procedimentos do Capítulo; ou
- e) Uso indevido de ativos da Corporação ou de qualquer Capítulo para benefício pessoal.

SEÇÃO 6. NÃO DISCRIMINAÇÃO

A EO promove a diversidade de nacionalidades, culturas e experiências entre seus membros para representar adequadamente os interesses de seus diversos membros globais. Portanto, na seleção de Membros e em qualquer atividade patrocinada pela EO no que se refere à admissão e participação, a Corporação não discriminará com base em raça, cor, nacionalidade, ascendência, sexo, orientação sexual, casta, identidade ou expressão de gênero, idade, religião, deficiência, informações genéticas, estado civil, status de cidadania, status de veterano ou qualquer outra característica protegida por lei.



Artigo II DOCUMENTOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO 1. ARTIGOS DE INCORPORAÇÃO

Os Artigos de Incorporação, conforme alterados de tempos em tempos, e conforme registrados no Distrito de Columbia, são o documento que rege a Corporação. Na medida em que o Estatuto ou as Políticas e Procedimentos da Corporação entrem em conflito com os Artigos de Incorporação, os Artigos de Incorporação prevalecerão.

SEÇÃO 2. ESTATUTO

O Estatuto da Corporação existe apenas neste documento. Na medida em que as Políticas e Procedimentos da Corporação entrem em conflito com o Estatuto, o Estatuto prevalecerá. A Corporação autoriza seu Diretor Executivo a implementar integralmente os termos do Estatuto.

SEÇÃO 3. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

As Políticas e Procedimentos da Corporação são uma extensão do Estatuto e devem incluir, no mínimo, as seguintes seções:

- a) Introdução;
- b) Afiliação;
- c) Código de Conduta;
- d) Antiassédio;
- e) Disciplina;
- f) Quotas e Taxas;
- g) Liderança;
- h) Eleições;
- i) Conselhos Regionais;
- j) Comitês e Equipes de Força-Tarefa;
- k) Formação de Capítulo;
- l) Política de Confidencialidade;
- m) Política de Solicitação;
- n) Política de Reembolso;
- o) Política de Denúncia;
- p) Política de Fornecedor Membro; e
- q) Definições.

SEÇÃO 4. REVISÕES DO ESTATUTO E DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

A Corporação autoriza seu Diretor Executivo a implementar integralmente o Estatuto e as Políticas e Procedimentos da Corporação. A Corporação autoriza seu consultor jurídico interno a manter o Estatuto e as Políticas e Procedimentos da Corporação. O Conselho pode alterar, emendar ou revogar este Estatuto ou estabelecer outro Estatuto por 2/3 dos votos. O Conselho pode alterar, emendar ou revogar as Políticas e Procedimentos da Corporação ou estabelecer novas Políticas e Procedimentos por maioria de votos, a menos que disposições específicas das Políticas e Procedimentos especifiquem que um padrão de votação diferente é necessário para a alteração, emenda, revogação ou substituição de tais disposições.



Artigo III CAPÍTULOS

SEÇÃO 1. AUTORIZAÇÃO E FORMAÇÃO

O Conselho da Corporação tem autoridade exclusiva para estabelecer capítulos não incorporados e/ou incorporados (os "Capítulos") para atender os seus Membros, de acordo com a seção "Formação de Capítulo" das Políticas e Procedimentos da Corporação, desde que esses Capítulos atendam e promovam o propósito da Corporação e cumpram os termos e condições estabelecidos no Contrato de Licenciamento do Acordo de Capítulo Autorizado (o "Acordo de Capítulo" ou "ACLA").

SEÇÃO 2. GOVERNANÇA DO CAPÍTULO

Os Capítulos deverão adotar seus próprios estatutos e seu próprio conjunto de políticas e procedimentos ("Políticas e Procedimentos do Capítulo") e eleger seus próprios dirigentes para governar o Capítulo. Os dirigentes de um Capítulo deverão usar, na medida do aplicável, os títulos fornecidos para os dirigentes, conforme descrito na seção "Formação de Capítulo" das Políticas e Procedimentos da Corporação.

SEÇÃO 3. PROPÓSITO

O propósito dos Capítulos da Corporação é oferecer educação e serviços aos Membros em nível local e conduzir os negócios da Corporação e do Capítulo em nível local. Nenhum Capítulo poderá agir fora do escopo ou dos propósitos da Corporação, das Normas da Corporação ou das Políticas e Procedimentos da Corporação.

SEÇÃO 4. MEMBROS DO CAPÍTULO

Os membros do Capítulo são os Membros da Corporação. Nenhum Capítulo aceitará membros que não sejam simultaneamente Membros da Corporação. Um Capítulo não deverá alterar os critérios de afiliação da Corporação, conforme estabelecidos nas Políticas e Procedimentos da Corporação. Não obstante o acima exposto, os Capítulos poderão, conforme autorizado pelas Políticas e Procedimentos, estabelecer requisitos e critérios individuais de afiliação do Capítulo, além dos critérios de afiliação da Corporação, desde que tais critérios adicionais não contradigam ou entrem em conflito com os requisitos de afiliação da Corporação.

SEÇÃO 5. SUPERVISÃO

Cada Capítulo existirá e conduzirá seus assuntos de acordo com os padrões e requisitos estabelecidos pelo Conselho da Corporação e seus Comitês, e com os termos do Acordo de Capítulo. O Conselho e/ou o Comitê de Governança da Corporação terão o poder de, a seu critério exclusivo, independentemente, ou em resposta a uma reclamação formalmente apresentada por um Membro, fazer uma inspeção e determinação factual em relação a qualquer situação em que um Capítulo, por meio de seu próprio conselho de diretores ou dirigentes, viole as Políticas e Procedimentos da Corporação, o Estatuto da Corporação, o próprio estatuto do Capítulo, as Políticas e Procedimentos do Capítulo, ou infrinja uma ordem emitida pelo Conselho ou pelo Diretor Executivo da Corporação.

Se o Conselho da Corporação ou o Comitê de Governança determinar, a seu critério exclusivo, que os atos ou omissões de um Capítulo justificam uma ação disciplinar, o Conselho, ou as estruturas operacionais da Corporação às quais o Conselho pode delegar essa autoridade de tempos em tempos, poderá tomar uma ou mais das seguintes ações, incluindo, entre outras: a) revogação da autoridade do Capítulo para existir; e/ou b) rescisão da afiliação dos dirigentes do Capítulo à Corporação, tornando-os inelegíveis para a afiliação ao Capítulo. Entretanto, antes dessa ação disciplinar, o Conselho deverá usar seu julgamento e seus melhores esforços para fornecer um período



de notificação e solução para a(s) violaçã(o)es do Capítulo.



SEÇÃO 6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO CAPÍTULO

Cada Capítulo devidamente autorizado e estabelecido deverá apresentar as Políticas e Procedimentos do Capítulo ao Comitê de Governança. Todos os Capítulos devem, no mínimo, incluir disposições em seus respectivos estatutos e/ou Políticas e Procedimentos do Capítulo que atendam ou excedam os “padrões mínimos de estatutos”, conforme previsto nas Políticas e Procedimentos da Corporação ou no Acordo de Capítulo. As Políticas e Procedimentos do Capítulo não entrarão em vigor até que o Comitê de Governança aprove o documento. Quaisquer modificações subsequentes a um conjunto aprovado de Políticas e Procedimentos do Capítulo devem receber aprovação do Comitê de Governança pelo mesmo processo antes de se tornarem efetivas. O Conselho, ou o Comitê de Governança, reserva-se o direito de revisar periodicamente as Políticas e Procedimentos de qualquer Capítulo para garantir que continuem aceitáveis para o Conselho.

SEÇÃO 7. CAPÍTULO: NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os membros e qualquer atividade patrocinada ou sancionada por quaisquer Capítulos não devem restringir a admissão ou a participação na atividade com base em raça, cor, nacionalidade, ascendência, sexo, orientação sexual, casta, identidade ou expressão de gênero, idade, religião, deficiência, informações genéticas, estado civil, status de cidadania, status de veterano ou qualquer outra característica protegida por lei.



Artigo IV CONSELHOS REGIONAIS

SEÇÃO I. AUTORIZAÇÃO E FORMAÇÃO

O Conselho da Corporação tem a autoridade exclusiva de estabelecer regiões geográficas para promover a) o Propósito da Corporação, conforme estabelecido no Artigo I, e b) o Relacionamento da Corporação com seus Capítulos, conforme estabelecido no Artigo X. De acordo com essa autoridade, o Conselho estabeleceu Conselhos Regionais para governar essas regiões. O Conselho estabelecerá o escopo de cada autoridade do Conselho Regional e suas limitações nas Políticas e Procedimentos da Corporação. Em nenhuma circunstância uma região ou um Conselho Regional deverá incorporar ou tomar qualquer medida para operar ou se tornar uma entidade legal própria.

SEÇÃO 2. MEMBROS QUE ATUAM EM CONSELHOS REGIONAIS

Os Conselhos Regionais serão compostos pelos Diretor Regional, Diretor Regional Eleito, Diretor de Governança, Diretor de Finanças, Diretor de Crescimento, Diretor de Experiência do Membro, Diretor de Produtos para Membros, Diretores Ad Hoc e Diretores de Área. Os Conselhos Regionais decidirão o número de Diretores de Área a serem incluídos a cada ano como membros atuando nos Conselhos. A Corporação autoriza os Conselhos Regionais a acrescentar outros cargos, conforme designado nas Políticas e Procedimentos da Corporação.

Os Diretores dos Comitês Ad Hoc selecionarão os Membros para servir nos Conselhos Regionais com a contribuição dos Diretores Regionais de suas respectivas regiões. O Conselho deve ratificar todos os Membros eleitos para servir nos Conselhos Regionais por maioria de votos e deve manter a autoridade exclusiva para remover qualquer Membro servindo em um Conselho Regional a qualquer momento e por qualquer motivo por maioria de votos. Os Membros que atuam nos Conselhos Regionais devem prestar contas aos Diretores Regionais sobre a execução das metas regionais e aos Diretores dos Comitês Ad Hoc sobre a execução das metas dos Comitês Ad Hoc.

SEÇÃO 3. SELEÇÃO DE DIRETORES REGIONAIS

O Conselho elegerá todos os Diretores Regionais por maioria de votos. De acordo com o processo referente à trajetória de liderança da Corporação, o Conselho deve aprovar o processo para que os Membros atuem como Diretores Regionais nas Políticas e Procedimentos da Corporação. O Conselho também definirá o escopo da autoridade e responsabilidade do Diretor Regional nas Políticas e Procedimentos da Corporação. O Conselho terá a autoridade exclusiva de destituir qualquer Diretor Regional a qualquer momento e por qualquer motivo, por voto majoritário.



Artigo V ESCRITÓRIOS

SEÇÃO 1. SEDE REGISTRADA

A seção 29-104.02 do Código do Distrito de Columbia, intitulada "Organização Comercial", exige que a Corporação mantenha sua sede registrada no Distrito de Columbia. O agente registrado pode ser (a) uma pessoa física residente do Distrito de Columbia cujo escritório comercial seja idêntico ao da sede registrada; (b) uma corporação nacional, com ou sem fins lucrativos; ou (c) uma corporação estrangeira, com ou sem fins lucrativos, autorizada a fazer negócios ou conduzir assuntos no Distrito de Columbia com um escritório idêntico ao da sede registrada. O Conselho poderá alterar o endereço da sede registrada e do agente registrado de tempos em tempos.

SEÇÃO 2. OUTROS ESCRITÓRIOS

A Corporação poderá ter escritórios em outros locais, dentro ou fora do Distrito de Columbia, conforme determinado periodicamente pelo Conselho ou conforme as atividades da Corporação exigirem.



Artigo VI CONSELHO DE DIRETORES

SEÇÃO 1. PODERES GERAIS

O Conselho da Corporação deve administrar os negócios e assuntos da Corporação com todos os poderes, autoridade, responsabilidades e obrigações conferidos a um conselho de diretores de uma corporação sem fins lucrativos de acordo com as leis do Distrito de Columbia.

SEÇÃO 2. RESPONSABILIDADES GERAIS

Em geral, as funções e responsabilidades delineadas do Conselho devem incluir:

- a) Atuar como mantenedor da visão e dos valores da Corporação;
- b) Formular a direção estratégica da Corporação;
- c) Manter a supervisão operacional dos negócios e assuntos da Corporação;
- d) Supervisionar os Comitês da Corporação e quaisquer outras estruturas internas de assessoramento;
- e) Aprovar os orçamentos e relatórios financeiros da Corporação;
- f) Atribuir tarefas e projetos aos Comitês da Corporação e a quaisquer outras estruturas internas de assessoramento;
- g) Gerenciar as principais alianças/parcerias da Corporação;
- h) Manter a supervisão sobre o Diretor Executivo, seus deveres, responsabilidades e remuneração;
- i) Planejar e aprovar todos os cargos de liderança da Corporação;
- j) Supervisionar a auditoria anual da Corporação e as atividades relacionadas;
- k) Supervisionar a governança anual da Corporação, a sucessão e as atividades relacionadas; e
- l) Supervisionar os processos disciplinares da Corporação, se houver.

SEÇÃO 3. FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS

O Conselho deverá estabelecer sistemas para que as funções obrigatórias que envolvam, no mínimo, os requisitos de auditoria, governança e disciplinares da Corporação ocorram pelo menos uma vez por ano, ou com mais frequência, se apropriado.

SEÇÃO 4. NÚMERO DE DIRETORES

- a) O Conselho será composto por um mínimo de nove (9) diretores com direito a voto e um máximo de treze (13) diretores com direito a voto. O Conselho deverá enviar esforços razoáveis para nomear diretores de modo que o Conselho seja composto por um número ímpar de diretores. Pelo menos oito (8) diretores devem ser membros da EO.



- b) A cada ano, o Conselho deverá eleger um número suficiente de diretores membros da EO para o Conselho, a fim de atender aos requisitos para o número de diretores estabelecidos na Seção 4(a) do Artigo VI, acima. Os diretores eleitos substituirão os diretores que estão deixando o cargo e servirão com os demais diretores eleitos nas eleições anteriores para diretores do Conselho.
- c) Com exceção do CEO, os diretores terão mandatos de quatro (4) anos fiscais. No entanto, qualquer diretor membro da EO poderá ter seu mandato como diretor estendido conforme necessário para permitir que esse diretor membro da EO atue como Diretor do Conselho se for eleito para o cargo de Diretor do Conselho no terceiro ou quarto ano fiscal de seu mandato como diretor. Não obstante o acima exposto, o mandato de nenhum diretor pode ser estendido para exceder seis (6) anos no total como diretor.
- d) O Diretor Executivo será um diretor votante ex officio do Conselho.
- e) Além disso, o Conselho terá autoridade para eleger mais três (3) diretores independentes sem direito a voto, que servirão por dois (2) ou três (3) anos. Os diretores sem direito a voto nesta categoria devem ser indivíduos independentes da EO. Eles não podem ser membros, funcionários ou fornecedores no momento em que estiverem servindo no Conselho. Eles devem aderir ao Estatuto, às Políticas e Procedimentos e ao Código de Conduta da EO e ter acesso aos eventos para membros e às plataformas virtuais necessárias para desempenhar as funções do Conselho.

SEÇÃO 5. FORMA DE ELEIÇÃO, MANDATO E QUALIFICAÇÕES

- a) O Conselho deverá seguir os procedimentos para as eleições do Conselho estabelecidos nas Políticas e Procedimentos da Corporação para eleger diretores membros da EO. De acordo com esses procedimentos, o Conselho deverá considerar uma lista de indicados que atenda aos critérios estabelecidos nas Políticas e Procedimentos da Corporação para atuar como diretores membros da EO do Conselho. A partir da lista de diretores indicados, o Conselho deverá eleger cada diretor para servir por um mandato de quatro (4) anos fiscais, alternando de modo que o Conselho eleja um número suficiente de diretores para atender aos requisitos do número mínimo de diretores a cada ano.
- b) Não obstante o acima exposto, cada diretor permanecerá no cargo até que o Conselho tenha escolhido e qualificado devidamente seu sucessor ou até a morte, renúncia ou remoção do diretor eleito, o que ocorrer primeiro. Os diretores não precisam ser residentes do Distrito de Columbia. Os diretores devem ser membros da Corporação, exceto o CEO e os diretores independentes eleitos nos termos da Seção 4(e) do Artigo VI deste Estatuto.
- c) Sujeito à Seção 4 do Artigo V, o Conselho deverá apresentar sua lista de diretores eleitos aos membros da Corporação para ratificação, de acordo com a seção "Eleições" das Políticas e Procedimentos da Corporação. O Conselho determinará o voto e a forma do processo de ratificação.
- d) Na seleção de diretores para servir no Conselho, o Conselho e os Membros envolvidos no processo eleitoral não devem discriminar nenhum candidato a diretor com base em raça, casta, cor, credo, religião, sexo, orientação sexual ou nacionalidade.

SEÇÃO 6. LICENÇA DE AUSÊNCIA

Uma licença de ausência ("LOA") é definida como um período de tempo em que um membro do Conselho não pode ou não tem permissão para participar de reuniões presenciais, teleconferências, fóruns de discussão, trabalho de comitê, grupo do WhatsApp e outras formas de comunicação que envolvam o trabalho do Conselho.



- a) Licença voluntária de ausência. Qualquer membro do Conselho pode solicitar uma licença voluntária, encaminhando sua solicitação por escrito ao Diretor Presidente ou, se o Diretor Presidente estiver solicitando a LOA, ao Diretor do Comitê de Governança. O Conselho de Diretores da EO deverá aprovar qualquer LOA voluntária por maioria de votos. O membro que estiver buscando uma LOA será excluído dessa votação para aprovação. Após a aprovação, o Conselho pode optar por substituir temporariamente o membro do conselho por maioria de votos. Qualquer substituto temporário deverá servir até que o membro retorne da licença ou até que o mandato do membro seja concluído, o que ocorrer primeiro. O conselho se reserva o direito de remover qualquer membro substituto temporário por maioria de votos, com ou sem motivo. Se o Diretor Presidente atual estiver solicitando a LOA, o Diretor Presidente eleito servirá nessa função até o seu retorno.
- b) Licença de ausência involuntária. O Conselho pode determinar que qualquer membro do Conselho deva assumir uma LOA involuntária a qualquer momento durante seu mandato por motivos como uma investigação de governança, violação do Código de Conduta, processos legais criminais envolvendo o membro do Conselho ou a empresa do membro do Conselho, ou qualquer outro motivo que distraia a atenção do trabalho do Conselho, impeça o trabalho contínuo do Conselho ou possa afetar potencialmente a marca da EO ou do Conselho. O Conselho deve aprovar essa licença involuntária por 2/3 dos votos. A LOA do membro deve incluir todos os comitês, funções no conselho regional, funções de intermediação, bem como qualquer outro trabalho atribuído ao membro relacionado ao seu serviço no Conselho. O membro do Conselho sujeito ao processo de licença involuntária não participa das discussões do Conselho nem vota na questão. Após a aprovação, o Conselho pode optar por substituir temporariamente o membro do conselho por maioria de votos. Qualquer substituto temporário servirá até que o conselho vote, por maioria de 2/3, pela restauração do membro ou até que o mandato do membro seja concluído, o que ocorrer primeiro. O conselho se reserva o direito de remover qualquer membro substituto temporário por maioria de votos, sem justa causa.
- c) Definição de licença de ausência. As licenças voluntárias e involuntárias não devem exceder seis (6) meses.
- d) Retorno, mandato. No momento em que o membro do Conselho retornar de sua LOA (voluntária ou involuntária), o Diretor Presidente em exercício trabalhará para integrar o membro de volta ao Conselho. Isso pode incluir chamadas ou reuniões de orientação. A duração da licença conta para o mandato do membro no Conselho e seu mandato não será estendido além do período inicial.
- e) Diretores de Comitê/Conselho eleitos pelo Conselho. Se um membro do Conselho em Licença for diretor de um comitê ou conselho, ele também se afastará da posição de diretor do comitê/ conselho. Isso inclui todos os grupos de trabalho e qualquer coisa relacionada ao comitê/conselho. O Conselho terá o direito de nomear um substituto temporário para essas funções de comitê/conselho durante a LOA.

SEÇÃO 7. DIRETOR DO CONSELHO DE DIRETORES

- a) O Diretor do Conselho (o "Diretor Presidente") presidirá as reuniões do Conselho e terá outras funções que o Conselho possa determinar.
- b) O mandato do Diretor Presidente será de dois (2) anos fiscais.
- c) Qualquer diretor do Conselho que seja membro da EO e que tenha servido pelo menos um (1) ano fiscal de seu mandato de quatro (4) anos fiscais será elegível para o cargo de Diretor Presidente.



d) O CEO não se qualifica para a função de Diretor Presidente.

SEÇÃO 8. DIRETOR PRESIDENTE ELEITO

Após o término do mandato do então atual Diretor Presidente, o Diretor Presidente Eleito se tornará o Diretor Presidente.

SEÇÃO 9. RENÚNCIA

Qualquer diretor pode renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito a qualquer Dirigente Corporativo. A renúncia entrará em vigor após o recebimento de tal notificação por um Dirigente Corporativo, a menos que a notificação especifique uma data posterior. A aceitação da renúncia não será necessária para torná-la efetiva.

SEÇÃO 10. DESTITUIÇÃO

O Conselho pode, a qualquer momento e de tempos em tempos, por meio de dois terços (2/3) dos votos do(s) diretor(es) não visado(s), destituir, com ou sem justa causa, um ou mais diretores. O Diretor Executivo será automaticamente destituído como diretor ex officio quando deixar, por qualquer motivo, de ocupar o cargo de Diretor Executivo. Qualquer diretor que atue como Diretor Corporativo ex-officio da Corporação será automaticamente destituído de sua função de diretor ex-officio quando deixar de atuar como diretor.

SEÇÃO 11. VAGAS

O Conselho deverá preencher qualquer vaga que ocorra no Conselho ou qualquer vaga criada por um novo cargo de diretor resultante do aumento do número de diretores pelo Conselho por meio de alteração do Estatuto. Um diretor nomeado para preencher uma vaga deverá ocupar o cargo pelo restante do mandato do diretor original. Quaisquer vagas no Conselho que resultem em menos do que o número obrigatório de diretores deverão ser preenchidas pelo Conselho da maneira mais conveniente possível, com a nomeação de um diretor interino membro da EO sujeito a 2/3 dos votos do Conselho, com tal diretor interino servindo pelo restante do mandato do diretor cuja renúncia, remoção, morte ou incapacidade resultou na vaga.

SEÇÃO 12. COMPENSAÇÃO

Os diretores não receberão nenhuma compensação pelos seus serviços como diretores. No entanto, nada contido neste Estatuto impedirá que qualquer diretor receba uma remuneração razoável da Corporação por outros serviços efetivamente prestados ou por despesas razoáveis incorridas no atendimento à Corporação. A critério do Conselho, os membros independentes sem direito a voto contemplados na Seção 4(e) do Artigo VI poderão receber honorários, além de serem compensados por despesas razoáveis, especialmente despesas de viagem, incorridas para servir à Corporação.

SEÇÃO 13. EQUIPE DE SUPORTE

O Conselho terá a autoridade para contratar pessoal de apoio e funcionários conforme considerar necessário para que o Conselho cumpra com eficiência os deveres e responsabilidades enumerados neste Estatuto e nas Políticas e Procedimentos da Corporação.

SEÇÃO 14. PODERES EMERGENCIAIS

a) Em caso de emergência, o Conselho de Diretores pode:



- i. Modificar as linhas de sucessão para acomodar a incapacidade de qualquer diretor, dirigente, funcionário ou agente; e
 - ii. Realocar o escritório principal, designar escritórios principais alternativos ou escritórios regionais, ou autorizar os dirigentes a fazê-lo.
- b) Durante uma emergência:
- i. A notificação de uma reunião do conselho de diretores só precisa ser feita aos diretores que puderem ser contatados e pode ser feita de qualquer maneira possível; e
 - ii. Um ou mais dirigentes da corporação sem fins lucrativos presentes em uma reunião do conselho de diretores poderão ser considerados diretores para a reunião, em ordem de classificação e dentro da mesma classificação em ordem de senioridade.
- c) Ação corporativa tomada de boa fé durante uma emergência para promover os assuntos comuns da corporação sem fins lucrativos:
- i. Vincula a corporação; e
 - ii. Não deve ser usada para impor responsabilidade a um diretor, dirigente, funcionário ou agente.
- d) Existe uma emergência para os fins desta Seção 4 do Artigo VI se um quórum de diretores não puder ser prontamente reunido devido a algum evento catastrófico.

SEÇÃO 15. PADRÕES DE CONDUTA

- a) Cada membro do Conselho, ao desempenhar as funções de um diretor, deverá agir:
- i. De boa fé; e
 - ii. De uma maneira que o diretor acredite ser do melhor interesse da corporação sem fins lucrativos.
- b) Os membros do Conselho ou dos Comitês, ao se informarem em relação à sua função de tomada de decisão ou ao dedicarem atenção à sua função de supervisão, devem cumprir seus deveres com o cuidado que uma pessoa em uma posição semelhante consideraria razoavelmente apropriada em circunstâncias semelhantes.
- c) No desempenho das funções do Conselho ou do Comitê, um diretor deverá divulgar, ou fazer com que sejam divulgadas, aos outros membros do Conselho ou do Comitê informações que ainda não sejam de seu conhecimento, mas que o diretor saiba que são relevantes para o desempenho de suas funções de tomada de decisão ou supervisão, exceto pelo fato de que a divulgação não é exigida na medida em que o diretor acredite legitimamente que isso violaria um dever imposto por lei, uma obrigação de confidencialidade legalmente aplicável ou uma regra de ética profissional.
- d) Ao desempenhar as funções do Conselho ou do Comitê, um diretor que não tenha conhecimento que torne a confiança injustificada pode confiar no desempenho de qualquer uma das pessoas especificadas na subseção (f)(i), (iii) ou (iv) desta Seção 15 do Artigo VI a quem o Conselho possa ter delegado, formal ou informalmente, por meio de conduta, a



autoridade ou o dever de desempenhar uma ou mais funções do Conselho que sejam delegáveis de acordo com a lei aplicável.

- e) No desempenho das funções do Conselho ou do Comitê, um diretor que não tenha conhecimento que torne a confiança injustificada pode confiar em informações, opiniões, relatórios ou declarações, incluindo declarações financeiras e outros dados financeiros, preparados ou apresentados por qualquer uma das pessoas especificadas na subseção (f) desta seção.
- f) Um diretor pode recorrer, de acordo com a subseção (d) ou (e) desta seção, a:
 - i. Um ou mais dirigentes, funcionários ou voluntários da Corporação que o diretor acredite, de forma razoável, serem confiáveis e competentes nas funções desempenhadas ou nas informações, opiniões, relatórios ou declarações fornecidas;
 - ii. Consultores jurídicos, contadores públicos ou outras pessoas contratadas pela Corporação para assuntos que envolvam habilidades ou conhecimentos que o diretor acredite serem importantes;
 - iii. Dentro da competência profissional ou especializada da pessoa em questão; ou
 - iv. No que diz respeito ao que a pessoa em questão merece confiança;
 - v. Um Comitê do qual o diretor não seja membro, caso o diretor acredite que o Comitê mereça confiança; ou
 - vi. No caso de uma corporação religiosa, autoridades religiosas e ministros, padres, rabinos, imãs ou outras pessoas cujos cargos ou deveres o diretor acredite que justifiquem a confiança e que o diretor acredite ser confiável e competente nos assuntos apresentados.
- g) Um diretor não deverá ser curador com relação à Corporação ou com relação a qualquer propriedade mantida ou administrada pela Corporação, inclusive propriedade que possa estar sujeita a restrições impostas pelo doador ou transferidor da propriedade.

SEÇÃO 16. PADRÕES DE RESPONSABILIDADE

- a) Um diretor não será responsável perante a Corporação ou seus membros por qualquer decisão de tomar ou não tomar qualquer medida, ou por qualquer omissão em tomar qualquer medida, na qualidade de diretor, a menos que a parte que alegar responsabilidade em um processo estabeleça que:
 - i. Nenhum dos itens a seguir, se interpostos como impedimento ao processo pelo diretor, exclui a responsabilidade:
 - a. Subseção (d) desta seção ou uma disposição nos artigos de incorporação autorizados pelo § 29-402.02(c);
 - b. Satisfação dos requisitos do § 29-406.70 para validar uma transação de interesse conflitante; ou
 - c. Satisfação dos requisitos do § 29-406.80 para a renúncia de uma oportunidade de negócios; e



- ii. A conduta contestada consistiu em ou foi resultado de:
 - a. Ação que não seja de boa fé;
 - b. Uma decisão:
 - 1. Que o diretor não acredite justificadamente que seja no melhor interesse da Corporação; ou
 - 2. Quanto ao qual o diretor não foi informado na medida em que o diretor acreditava ser apropriado nas circunstâncias; ou
 - c. Falta de objetividade devido ao relacionamento familiar, financeiro ou comercial do diretor, ou falta de independência devido ao domínio ou controle do diretor por outra pessoa que tenha um interesse material na conduta contestada:
 - 1. Qual relacionamento ou qual domínio ou controle poderia ter afetado o julgamento do diretor com relação à conduta contestada de maneira adversa à Corporação; e
 - 2. Após o estabelecimento de uma expectativa razoável nesse sentido, o diretor não estabeleceu que a conduta contestada era justificadamente considerada pelo diretor como sendo no melhor interesse da Corporação;
 - d. Uma falha contínua do diretor em dedicar atenção à supervisão contínua das atividades e assuntos da Corporação, ou uma falha em dedicar atenção oportuna, efetuando, ou fazendo com que seja efetuada, uma investigação apropriada, quando fatos e circunstâncias particulares de preocupação significativa se materializarem, o que alertaria um diretor devidamente atento sobre a necessidade disso; ou
 - e. Recebimento de um benefício financeiro ao qual o diretor não tinha direito ou qualquer outra violação dos deveres do diretor de lidar de forma justa com a corporação e seus membros que seja passível de ação de acordo com a lei aplicável.

b) A parte que busca responsabilizar o diretor:

- i. Para danos monetários, também tem o ônus de estabelecer que:
 - a. Houve dano à Corporação ou a seus membros; e
 - b. O dano sofrido foi causado de forma imediata pela conduta contestada do diretor;
- ii. Para outro pagamento em dinheiro sob um recurso legal, como compensação pelo uso não autorizado de ativos corporativos, também tem qualquer ônus de persuasão que possa ser exigido para estabelecer que o pagamento solicitado é apropriado nas circunstâncias; ou
- iii. Para outro pagamento em dinheiro sob um recurso equitativo, como recuperação de lucros ou restituição à corporação, também tem o ônus da persuasão para



estabelecer que o recurso equitativo solicitado é apropriado nas circunstâncias.

c) Nada contido nesta seção:

- i. Em qualquer caso em que a equidade esteja em questão, como a consideração da equidade de uma transação para a Corporação nos termos do § 29-406.70(a)(3), altera o ônus de provar o fato ou a falta de equidade de outra forma aplicável;
- ii. Altera o fato ou a ausência de responsabilidade de um diretor nos termos de outra seção deste capítulo, como as disposições que regem as consequências de uma distribuição ilegal nos termos do § 29-406.33, uma transação de interesse conflitante nos termos do § 29-406.70 ou o aproveitamento de uma oportunidade de negócios nos termos do § 29-406.80; ou
- iii. Afeta quaisquer direitos aos quais a Corporação ou um diretor ou membro possa ter direito nos termos de outra lei do Distrito de Columbia ou dos Estados Unidos.

d) Não obstante qualquer outra disposição desta seção, um diretor não será responsável perante a Corporação ou seus membros por danos monetários por qualquer ação tomada, ou qualquer falha em tomar qualquer ação, como diretor, exceto responsabilidade por:

- i. O valor de um benefício financeiro recebido pelo diretor ao qual o diretor não tem direito;
- ii. Um dano infligido intencionalmente;
- iii. Uma violação do § 29-406.33; ou
- iv. Uma violação intencional da lei penal.



Artigo VII REUNIÕES DO CONSELHO DE DIRETORES

SEÇÃO 1. REUNIÃO ANUAL

A reunião anual do Conselho da Corporação será realizada em data e local, dentro ou fora do Distrito de Columbia, conforme estabelecido pelo Conselho por meio de resolução.

SEÇÃO 2. REUNIÕES REGULARES

O Conselho deve se reunir pelo menos uma vez durante cada ano civil em um local, dentro ou fora do Distrito de Columbia, e em um horário que o Conselho estabelecerá por resolução; desde que uma (1) das reuniões seja a reunião anual do Conselho.

SEÇÃO 3. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

O Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer momento por ou a pedido do Diretor Executivo ou mediante solicitação por escrito de quaisquer dois (2) diretores. Os assuntos tratados em qualquer reunião extraordinária deverão se limitar aos itens de negócios estabelecidos na convocação da reunião.

SEÇÃO 4. CONSENTIMENTO UNÂNIME POR ESCRITO

O Conselho poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida em qualquer reunião do Conselho ou de qualquer Comitê do mesmo sem uma reunião, se todos os membros do Conselho ou do Comitê assinarem um consentimento por escrito para a ação e arquivarem o consentimento por escrito com as atas dos procedimentos do Conselho ou dos Comitês.

SEÇÃO 5. NOTIFICAÇÃO

O Secretário deverá notificar todos os membros do Conselho sobre as reuniões anuais e regulares do Conselho com pelo menos dez (10) dias de antecedência da reunião. O Secretário deverá notificar cada diretor sobre qualquer reunião extraordinária do Conselho com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião. A notificação de qualquer reunião deverá estabelecer os assuntos a serem tratados pelo Conselho na reunião. A presença de um diretor em qualquer reunião constituirá uma isenção de notificação da reunião, exceto quando um diretor comparecer a uma reunião com o propósito expresso de se opor à proposta de qualquer assunto porque a reunião não foi convocada ou realizada de maneira legal.

SEÇÃO 6. QUÓRUM

A maioria dos membros do Conselho, fixada pelo Estatuto, constituirá quórum para a transação de negócios em qualquer reunião do Conselho. Se menos do que a maioria dos diretores estiver presente em uma reunião, a maioria dos diretores presentes poderá adiar a reunião para outro momento sem aviso prévio. Não será permitido o voto por procuração.

SEÇÃO 7. PRESENÇA

A Corporação espera que todos os diretores compareçam e participem de todas as reuniões do Conselho. O Conselho pode, por meio de resolução, determinar que um diretor que não comparecer pessoalmente ou via conferência a três (3) reuniões consecutivas do Conselho, renunciou voluntariamente ao cargo de



diretor.



SEÇÃO 8. VOTAÇÃO DE TODO O CONSELHO

Quaisquer dois (2) membros do Conselho presentes em qualquer reunião do Conselho em que haja quórum podem suspender uma votação até a próxima vez em que o Conselho inteiro, composto por todos os membros do Conselho com direito a voto, se reunir em uma reunião do Conselho, momento em que a(s) votação(ões) suspensa(s) deverá(ão) prosseguir para decisão. No entanto, uma votação da totalidade do Conselho sobre determinada questão ou questões só pode ser suspensa em uma reunião do Conselho, de modo que, mesmo que o Conselho inteiro com direito a voto não esteja presente na próxima reunião do Conselho, a votação sobre a(s) questão(ões) ainda poderá prosseguir nessa reunião.

SEÇÃO 9. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES POR CONFERÊNCIA TELEFÔNICA E OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS

Os diretores podem participar e atuar em qualquer reunião do Conselho por meio de conferência telefônica, videoconferência, webcast pela Internet, "bate-papo" em tempo real pela Internet, etc., ou outro método pelo qual todas as pessoas que participam da reunião possam se comunicar entre si.

A participação em uma reunião por esse meio constituirá participação e presença em pessoa na reunião.

SEÇÃO 10. FORMA DE AGIR

A ação da maioria dos diretores presentes e votantes em uma reunião em que haja quórum será a ação do Conselho, a menos que a ação de um número maior seja exigida pelas leis do Distrito de Columbia, pelos Artigos de Incorporação ou por este Estatuto.

SEÇÃO 11. EXCLUSÃO PERMITIDA

Mediante o consentimento de todos os outros diretores em uma reunião, o Conselho poderá excluir qualquer diretor de uma reunião do Conselho devidamente convocada quando houver quórum; no entanto, o Conselho só poderá excluir o diretor da reunião do Conselho durante a reunião que trata especificamente do desempenho do diretor em sua capacidade como diretor ou Dirigente Corporativo da Corporação.



Artigo VIII DIRIGENTES

SEÇÃO 1. DESIGNAÇÃO, ELEIÇÃO E PRAZO DE MANDATO

- a. Os dirigentes da Corporação serão o Diretor Presidente (conforme definido na Seção 7 do Artigo VI), o Diretor Executivo, o Secretário, o Diretor do Comitê de Governança e o Diretor do Comitê Financeiro Permanente (o(s) "Dirigente(s) Corporativo(s)"). Com exceção do Diretor Presidente, do Diretor do Comitê Financeiro Permanente e do CEO, os Dirigentes Corporativos não precisam ser diretores do Conselho. Sujeito às disposições expressas de qualquer contrato de trabalho com um Dirigente Corporativo, o Conselho deverá eleger cada Dirigente Corporativo em sua reunião anual para servir por um período de um (1) ano, ou conforme indicado de outra forma neste Estatuto, até que o Conselho nomeie devidamente seu sucessor qualificado, ou até a morte, renúncia ou remoção do Dirigente Corporativo, o que ocorrer primeiro.
- b. A nomeação de qualquer Dirigente Corporativo, exceto o CEO, está sujeita à maioria dos votos do Conselho, excluindo qualquer diretor que esteja sendo considerado para nomeação ou remoção para um cargo de Dirigente Corporativo.
- c. A nomeação do CEO está sujeita a uma maioria de 2/3 dos votos do Conselho, excluindo quaisquer diretores que estejam sendo considerados para a função de CEO.
- d. O Diretor Executivo e o Secretário são os únicos Dirigentes Corporativos que podem receber remuneração por seus respectivos serviços prestados à Corporação.
- e. Um indivíduo não pode ocupar simultaneamente dois ou mais cargos de Dirigente Corporativo. Se necessário, o Conselho deverá definir mais detalhadamente as descrições dos cargos de Dirigente Corporativo nas Políticas e Procedimentos da Corporação.

SEÇÃO 2. DIRETOR PRESIDENTE

O Diretor Presidente conduzirá todas as reuniões da Corporação e terá o poder, sob a instrução e sujeito à aprovação do Conselho, de contratar em nome da Corporação.

SEÇÃO 3. DIRETOR EXECUTIVO

O Diretor Executivo, sujeito à supervisão do Conselho, administrará as operações gerais da Corporação. O Diretor Executivo não poderá ser membro da Corporação e atuará como diretor ex officio do Conselho. O Diretor Executivo deverá fornecer recomendações ao Conselho para a eleição de diretores e Dirigentes Corporativos.

SEÇÃO 4. SECRETÁRIO

O Secretário assumirá a responsabilidade de estabelecer um registro escrito de todas as decisões e resoluções das reuniões do Conselho e de quaisquer comitês do mesmo. O Diretor Executivo deverá fornecer suas recomendações ao Secretário do Conselho para aprovação pelo Conselho.

SEÇÃO 5. DIRETOR DO COMITÊ PERMANENTE DE FINANÇAS

O Diretor do Comitê Permanente de Finanças atuará como um dos diretores eleitos nos termos da Seção 4 do Artigo VI e apresentará relatórios sobre a situação financeira da Corporação em cada reunião do Conselho e mediante notificação do Conselho com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em outras reuniões da Corporação.



SEÇÃO 6. DIRETOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

O Diretor do Comitê de Governança, sujeito à supervisão do Conselho, assumirá a responsabilidade principal pelas funções, deveres e responsabilidades do Comitê de Governança. O Diretor do Comitê deverá fornecer relatórios regulares ao Conselho, notificando-o de todas as questões pendentes de governança com recomendações para o encaminhamento dessas questões.

SEÇÃO 7. DIRIGENTES ADICIONAIS

O Conselho pode estabelecer e nomear outros cargos de Dirigente Corporativo conforme julgar necessário e apropriado.

SEÇÃO 8. RENÚNCIA

Qualquer Dirigente Corporativo poderá renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito ao Conselho ou ao Secretário da Corporação. A renúncia entrará em vigor quando qualquer um deles receber a notificação, a menos que a notificação especifique uma data posterior. A aceitação da renúncia não será necessária para torná-la efetiva.

SEÇÃO 9. DESTITUIÇÃO

O Conselho poderá destituir qualquer um dos Dirigentes Corporativos, com ou sem justa causa, a qualquer momento, se pelo menos dois terços (2/3) do Conselho votarem a favor da destituição, excluindo qualquer diretor que esteja sendo considerado para destituição. A destituição não deverá prejudicar os direitos contratuais, se houver, dos Dirigentes Corporativos removidos. A eleição ou indicação de um Dirigente Corporativo não criará, por si só, nenhum direito contratual.

SEÇÃO 10. VAGAS

O Conselho preencherá qualquer vaga que ocorra por qualquer motivo em qualquer um dos cargos previstos neste Artigo. O Conselho deverá nomear, da maneira mais conveniente possível, dirigentes interinos para preencher quaisquer vagas resultantes de renúncia, remoção, incapacidade ou morte de um dirigente que atue como equivalente a "presidente" ou "tesoureiro", sendo que tal nomeação estará sujeita ao voto de 2/3 do Conselho, e que tal(is) dirigente(s) interino(s) atuará(ão) até a seleção final e nomeação de um dirigente de acordo com o processo normal de nomeação de tais dirigentes.

SEÇÃO 11. COMPENSAÇÃO

Exceto conforme estabelecido na Seção I deste Artigo VIII, nenhum Dirigente Corporativo receberá remuneração por seus serviços como Dirigentes Corporativos. Entretanto, nada aqui contido impedirá que qualquer Dirigente Corporativo receba uma remuneração razoável da Corporação por outros serviços efetivamente prestados ou por despesas razoáveis incorridas no atendimento à Corporação.

SEÇÃO 12. PADRÕES DE CONDUTA

- a) Um dirigente com autoridade discricionária deve cumprir suas obrigações de acordo com essa autoridade:
 - i. De boa fé;
 - ii. Com o cuidado que uma pessoa normalmente prudente em uma posição semelhante exerceria em circunstâncias semelhantes; e



- iii. De uma maneira que o dirigente acredite ser no melhor interesse da Corporação.
- b) O dever de um dirigente deve incluir a obrigação de informar:
- i. O dirigente superior a quem, ou o Conselho ou um Comitê ao qual, o dirigente relata informações sobre os assuntos da Corporação que o dirigente sabe que são relevantes para o dirigente superior, o Conselho ou o Comitê; e
 - ii. Seu dirigente superior, ou outra pessoa apropriada dentro da corporação sem fins lucrativos, ou o conselho de diretores, ou um comitê do mesmo, sobre qualquer violação material real ou provável da lei que envolva a corporação, ou violação material de deveres para com a corporação por parte de um dirigente, funcionário ou agente da corporação, que o dirigente acredite ter ocorrido ou que possa vir a ocorrer.
- c) No desempenho de suas funções, um dirigente que não tenha conhecimento que torne a confiança injustificada pode confiar em informações, opiniões, relatórios ou declarações, incluindo declarações financeiras e outros dados financeiros, se preparados ou apresentados por:
- i. Um ou mais dirigentes ou funcionários da Corporação que o dirigente acredite, de forma razoável, serem confiáveis e competentes nas funções desempenhadas ou nas informações, opiniões, relatórios ou declarações fornecidas;
 - ii. Consultores jurídicos, contadores públicos ou outras pessoas contratadas pela Corporação para assuntos que envolvam habilidades ou conhecimentos que o dirigente acredite adequadamente serem importantes:
 - a. Dentro da competência profissional ou especializada da pessoa em questão; ou
 - b. No que diz respeito ao que a pessoa em questão merece confiança;



Artigo IX COMITÊS

SEÇÃO 1. GERAL

A Corporação terá comitês ("Comitês") que constituem os "Comitês Permanentes" e os "Comitês Ad Hoc". A Corporação também poderá formar Equipes de Força-Tarefa e Conselhos Consultivos (conforme definido na Seção 4 deste Artigo IX). A seção "Comitê, Equipe de Força-Tarefa e Conselho(s) Consultivo(s)" das Políticas e Procedimentos da Corporação estabelecerá as qualificações para servir em um Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo.

De tempos em tempos, os membros dos Comitês Permanentes, Comitês Ad Hoc ou Equipes de Força-Tarefa podem solicitar suporte técnico e conhecimento especializado de indivíduos que não sejam Membros quando o Comitê ou a Equipe de Força-Tarefa considerar necessário e apropriado para desempenhar suas funções; mas os não-membros podem constituir até 10% (dez por cento) dos membros de qualquer Comitê ou Equipe de Força-Tarefa.

Os Diretores da Corporação também podem fazer parte de qualquer Comitê; no entanto, não podem ser diretores presidentes de nenhum Comitê, exceto no caso de diretores que atuem como Diretor do Comitê Permanente de Finanças, que deve ter um diretor como diretor presidente, ou como Diretor do Comitê de Governança, que pode ter um diretor como Diretor Presidente.

O Diretor Presidente e o Diretor Executivo poderão comparecer e participar de todas as reuniões do Comitê e da Equipe de Força-Tarefa ex officio, sem direito a voto, salvo disposição em contrário neste Estatuto ou a menos que atuem como membros do comitê ou da Equipe de Força-Tarefa em questão.

Todos os Comitês e Equipes de Força-Tarefa deverão manter um registro permanente de suas constatações, procedimentos e ações, e fornecer relatórios regulares ao Diretor Executivo e ao Conselho. Cada Comitê deverá ter pelo menos um funcionário da Corporação, recomendado pelo Diretor Executivo e nomeado pelo Conselho, cujas responsabilidades incluem a criação e manutenção dos registros para esse Comitê, bem como quaisquer responsabilidades adicionais atribuídas pelo Conselho ou pelo Comitê e aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO 2. COMITÊS PERMANENTES

A Corporação deverá ter dois (2) Comitês Permanentes: o Comitê Permanente de Finanças e o Comitê de Governança. O Diretor do Conselho deverá supervisionar e dirigir todas as atribuições desempenhadas pelos Comitês Permanentes.

- a) O Comitê Permanente de Finanças supervisionará os assuntos financeiros da Corporação e terá responsabilidade geral por todo o capital, títulos e outros ativos da Corporação. Os Membros da Corporação deverão fazer parte do Comitê Permanente de Finanças. O Diretor do Comitê Permanente de Finanças também atuará como Dirigente Corporativo da Corporação de acordo com o Artigo VIII. O Diretor do Comitê Permanente de Finanças poderá convocar reuniões regulares ou extraordinárias a qualquer momento.
- b) O Comitê de Governança assumirá a responsabilidade principal pela conformidade da Corporação com seus documentos constitutivos e supervisionará: a) as questões jurídicas da Corporação; b) o relacionamento da Corporação com sua assessoria jurídica; c) as responsabilidades de auditoria da Corporação; e d) a resolução de disputas internas e externas. Os Membros da Corporação deverão fazer parte do Comitê de Governança. O Diretor do Comitê de Governança também atuará como um



Dirigente Corporativo da Corporação de acordo com o Artigo VIII. O Diretor do Comitê de Governança poderá convocar reuniões regulares ou extraordinárias a qualquer momento.

SEÇÃO 3. COMITÊS AD HOC

O Conselho poderá estabelecer um máximo de dez (10) Comitês Ad Hoc para qualquer finalidade. O Conselho deverá definir mais detalhadamente o tamanho desses Comitês, as qualificações dos membros, o escopo das funções e responsabilidades dos Comitês e as exigências de relatórios dos Comitês. O Conselho, mediante recomendação do Diretor Presidente, dos diretores ou do Diretor Executivo, indicará Membros para atuarem em Comitês Ad Hoc e seus diretores. O Conselho deverá informar os diretores dos Comitês sobre seus deveres e responsabilidades. O Conselho autoriza e espera que os diretores dos Comitês façam recomendações ao Conselho de acordo com o escopo das atribuições do Comitê. Os diretores do Comitê desempenharão suas funções e fornecerão suas recomendações após considerarem cuidadosamente as questões de política. O Conselho deverá dissolver um Comitê Ad Hoc quando o Comitê Ad Hoc não tiver mais razão de existir, conforme determinado pelo Conselho.

SEÇÃO 4. EQUIPES DE FORÇA-TAREFA E CONSELHOS CONSULTIVOS

- a) **Equipes de Força-Tarefa.** O Conselho poderá estabelecer equipes de força-tarefa ("Equipe(s) de Força-Tarefa") de tempos em tempos para qualquer finalidade. O Conselho poderá também definir o tamanho de uma Equipe de Força-Tarefa, as qualificações dos membros, o escopo das funções e responsabilidades de uma Equipe de Força-Tarefa. O Conselho deverá dissolver uma Equipe de Força-Tarefa quando ela tiver concluído suas atribuições, conforme determinado pelo Conselho.
- b) **Conselhos Consultivos.** O Conselho poderá estabelecer Conselhos Consultivos de tempos em tempos para auxiliar o Conselho na realização de seu trabalho, fornecendo conhecimento especializado e consultoria em áreas selecionadas, conforme determinado pelo Conselho ("Conselho Consultivo"). O Conselho poderá definir ainda o tamanho do Conselho Consultivo, as qualificações dos membros, o escopo das funções e responsabilidades do Conselho Consultivo.
- c) O Conselho poderá, a seu critério exclusivo, dissolver um Conselho Consultivo quando a orientação de tal Conselho Consultivo não for mais necessária, conforme determinado pelo Conselho.

SEÇÃO 5. QUÓRUM

A maioria dos membros votantes de qualquer Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo constituirá um quórum para a transação de negócios. Se menos do que um quórum estiver presente em qualquer reunião, a maioria dos membros presentes poderá adiar a reunião para outro momento sem aviso prévio. É proibido o voto por procuração.

SEÇÃO 6. MANDATO

Com exceção dos diretores, cada membro integrante de um Comitê Permanente servirá a partir da data de nomeação até o final do ano fiscal (30 de junho). Todos os membros, inclusive os diretores, que atuam em Comitês Ad Hoc, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo deverão servir por um período determinado pelo Conselho.

SEÇÃO 7. VAGAS

O Conselho pode preencher uma vaga na composição de qualquer Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo da mesma forma que uma nomeação original.

SEÇÃO 8. RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO DE MEMBROS QUE ATUAM EM COMITÊS, EQUIPES DE FORÇA-



TAREFA OU CONSELHOS CONSULTIVOS

Um Membro que atue em qualquer Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo pode renunciar a qualquer momento, apresentando sua renúncia por escrito ao Diretor Presidente do Conselho ou ao Diretor Executivo. O Conselho poderá, por maioria de votos, remover qualquer membro de um Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo a qualquer momento, com ou sem justa causa.

SEÇÃO 9. PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ, EQUIPE DE FORÇA-TAREFA OU CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho espera que os membros que fazem parte de um Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo compareçam e participem de todas as reuniões do Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo. O Conselho poderá determinar que um membro que não compareceu a três (3) reuniões consecutivas do Comitê, da Equipe de Força-Tarefa ou do Conselho Consultivo, sem justificativa aceitável para o Conselho, renunciou voluntariamente ao seu cargo no Comitê, na Equipe de Força-Tarefa ou no Conselho Consultivo.

SEÇÃO 10. NATUREZA CONSULTIVA DA AÇÃO DO COMITÊ, DA EQUIPE DE FORÇA-TAREFA OU DO CONSELHO CONSULTIVO

A ação da maioria dos membros de qualquer Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo presentes e votantes em uma reunião em que haja quórum se tornará a ação do Comitê, Equipe de Força-Tarefa ou Conselho Consultivo, a menos que o Estatuto exija a ação de um número maior. As disposições do Artigo VII, Seção 4, deste Estatuto também se aplicam às ações do Comitê, da Equipe de Força-Tarefa ou do Conselho Consultivo. As ações e recomendações do Comitê, da Equipe de Força-Tarefa e do Conselho Consultivo serão de caráter consultivo e não vincularão a Corporação, a menos que sejam aprovadas pelo Conselho.



Artigo X RELAÇÃO DA CORPORAÇÃO COM SEUS CAPÍTULOS

SEÇÃO 1. POSSE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Corporação atuará como a principal representante da rede internacional de Capítulos e dedicará suas atividades e recursos em benefício da Corporação como um todo. Para esse fim, a Corporação deterá todos os direitos sobre as marcas registradas, sistemas, listas de membros e todos os outros direitos intangíveis e de propriedade intelectual da Corporação, e licenciará esses direitos aos Capítulos, para uso em prol das atividades da Corporação e de cada Capítulo. A Corporação não licenciará o uso de informações sobre seus Membros a nenhuma organização que não seja para fins de pesquisa confidencial e desenvolvimento educacional. A Corporação poderá cobrar taxas dos Capítulos ou de terceiros pelo uso de seus direitos de propriedade. A Corporação poderá realizar esforços de arrecadação de fundos em benefício de toda a Corporação, aplicando os fundos arrecadados da maneira que o Conselho determinar apropriada.

SEÇÃO 2. INDEPENDÊNCIA DOS CAPÍTULOS

Um dos propósitos deste Estatuto é fornecer uma estrutura e um conjunto de regras para a coordenação de atividades entre a Corporação, seus Membros e seus Capítulos autorizados. A Corporação e cada Capítulo permanecerão entidades separadas sem fins lucrativos, e este Estatuto não pretende criar (e não criou por meio deste) qualquer joint venture, parceria, trust ou outra entidade ou relacionamento de agência entre a Corporação e seus Capítulos. A Corporação não terá autoridade para firmar contratos, obter empréstimos ou comprometer-se a emprestar dinheiro em nome de qualquer Capítulo, a não ser por acordo expresso e separado por escrito. Da mesma forma, nenhum Capítulo poderá agir de modo a vincular a Corporação ou qualquer outro Capítulo a qualquer contrato, dívida ou compromisso de empréstimo de dinheiro, exceto por meio de acordo expresso e separado por escrito. A Corporação poderá firmar acordos com patrocinadores, fornecedores ou parceiros estratégicos que atendam aos interesses de toda a Corporação, de seus Capítulos e de seus Membros. Os Capítulos não devem tomar medidas contrárias a esses acordos após receberem a notificação dos mesmos.



Artigo XI INDENIZAÇÃO

SEÇÃO 1. DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO DIRETOR

A Corporação deverá, e por meio deste concorda em indenizar um diretor ou dirigente, na medida em que o diretor ou dirigente tenha sido bem-sucedido, quanto ao mérito ou de outra forma, na defesa de qualquer processo no qual o diretor ou dirigente tenha sido parte por ter sido diretor ou dirigente da corporação, contra despesas razoáveis incorridas pelo diretor ou dirigente em relação ao processo.

SEÇÃO 2. INDENIZAÇÃO PERMITIDA AOS DIRETORES

- a) A Corporação poderá indenizar um indivíduo que seja parte em um processo por ser ou ter sido um diretor contra a responsabilidade incorrida no processo se:
 - i) O indivíduo:
 - a. Agiu de boa-fé;
 - b. Acreditou justificadamente:
 1. No caso de conduta em uma capacidade oficial, que a conduta foi no melhor interesse da corporação; e
 2. Em todos os outros casos, que a conduta do indivíduo não tenha sido, no mínimo, contrária aos melhores interesses da corporação; e
 - c. No caso de qualquer processo criminal, não tinha motivos razoáveis para acreditar que sua conduta era ilegal; ou
 - ii) O indivíduo se envolveu em conduta para a qual uma indenização mais ampla foi permitida ou obrigatória de acordo com uma cláusula dos Artigos de Incorporação, conforme autorizado pelo § 29-402.02(b)(7).
- b) A conduta de um diretor com relação a um plano de benefícios para funcionários com um propósito que o diretor acreditava ser do interesse dos participantes e beneficiários do plano é uma conduta que satisfaz a exigência da subseção (a)(i)(b)(2) desta seção.
- c) O encerramento de um processo por julgamento, ordem, acordo ou condenação, ou mediante uma alegação de nolo contendere ou seu equivalente, não determinará, por si só, que o diretor não cumpriu o padrão relevante de conduta descrito nesta seção.
- d) A menos que ordenado por um tribunal nos termos do § 29-406.54(a)(3), a Corporação não indenizará um diretor:
 - i) Em relação a um processo movido por ou em nome da corporação, exceto por despesas cabíveis incorridas em relação ao processo, se for determinado que o diretor cumpriu o padrão de conduta relevante nos termos da subseção (a) desta seção; ou



- ii) Em conexão com qualquer processo relativo à conduta pela qual o diretor foi julgado responsável com base no fato de que o diretor recebeu um benefício financeiro ao qual não tinha direito, quer envolva ou não ação em uma capacidade oficial.
- e) Não obstante qualquer disposição nesta Seção 2, a Corporação não indenizará um diretor, a menos que autorizado para um processo específico após a determinação de que a indenização do diretor é permitida porque o diretor cumpriu o padrão relevante de conduta estabelecido nesta Seção 2(a)-(d).
- f) A determinação deverá ser feita:
 - i) Se houver 2 ou mais diretores desinteressados, por uma maioria de votos de todos os diretores desinteressados, a maioria dos quais constituirá um quórum para esse fim, ou por uma maioria dos membros de um Comitê de 2 ou mais diretores desinteressados nomeados por tal voto;
 - ii) Por um consultor jurídico especial:
 - a. Selecionado da maneira prescrita no parágrafo (i) desta subseção; ou
 - b. Se houver menos de 2 diretores desinteressados, selecionados pelo conselho de diretores, em cuja seleção os diretores que não se qualificarem como diretores desinteressados poderão participar; ou
 - iii) Pelos membros.
- g) A autorização de indenização deverá ser feita da mesma forma que a determinação de que a indenização é permitida, exceto que, se houver menos de dois diretores desinteressados ou se a determinação for feita por um consultor jurídico especial, a autorização de indenização deverá ser feita por aqueles que têm o direito, de acordo com a subseção (f)(2)(B) desta seção, de selecionar um consultor jurídico especial.

SEÇÃO 3. INDENIZAÇÃO DE DIRIGENTES

- a) Uma corporação sem fins lucrativos poderá indenizar e adiantar despesas, nos termos desta parte, a um dirigente da Corporação que seja parte em um processo por ser ou ter sido um Dirigente Corporativo da Corporação:
 - i) Na mesma medida que um diretor; e
 - ii) Se ele ou ela for um Dirigente Corporativo, mas não um diretor, na medida em que possa ser previsto nos Artigos de Incorporação, no Estatuto, em uma resolução do Conselho ou em um contrato, exceto para:
 - a. Responsabilidade em relação a um processo por ou em direito da corporação, exceto por despesas razoáveis incorridas em relação ao processo; ou
 - b. Responsabilidade decorrente de conduta que constitua:



1. O recebimento pelo dirigente de um benefício financeiro ao qual ele não tem direito;
 2. Um dano intencional causado à Corporação ou aos membros; ou
 3. Uma violação intencional da lei penal.
- b) A subseção (a)(ii) desta seção aplicar-se-á a um Dirigente Corporativo que também seja um diretor, se a base sobre a qual ele ou ela for considerado parte do processo for um ato ou omissão exclusivamente como Dirigente Corporativo.
- c) Um Dirigente Corporativo que não seja um diretor terá direito à indenização obrigatória nos termos do § 29-406.52 e poderá solicitar a um tribunal nos termos do § 29-406.54 uma indenização ou um adiantamento de despesas, em cada caso na mesma medida em que um diretor pode ter direito a indenização ou adiantamento de despesas nos termos dessas disposições.

SEÇÃO 4. CRIAÇÃO DE DIREITO CONTRATUAL

As disposições precedentes deste Artigo servirão como um contrato entre a Companhia e cada diretor, Dirigente Corporativo, funcionário e agente da Corporação que atue em qualquer uma dessas funções a qualquer momento enquanto este Artigo estiver em vigor. Qualquer revogação ou modificação deste Artigo ou de qualquer disposição aplicável da lei do Distrito de Columbia não afetará qualquer direito ou obrigação então existente no que se refere a qualquer ação ou processo anterior ou posterior instaurado ou ameaçado com base, no todo ou em parte, em qualquer estado de fatos.

SEÇÃO 5. REEMBOLSO DE DESPESAS

A Corporação poderá pagar as despesas incorridas por um diretor ou Dirigente Corporativo na defesa de um processo civil ou criminal, antes da decisão final do processo, mediante o recebimento de um compromisso assumido pelo diretor ou Dirigente Corporativo, ou em seu nome, de reembolsar o valor, caso seja determinado que ele não tem direito à indenização pela Corporação nos termos deste Artigo. A Corporação poderá pagar antecipadamente as despesas incorridas por outros funcionários e agentes nos termos ou condições que o Conselho considerar apropriados.

SEÇÃO 6. ESTATUTO NÃO EXCLUSIVO

A indenização e o adiantamento de despesas previstos neste Artigo não serão exclusivos, e a Corporação poderá conceder qualquer outra indenização ou adiantamento de despesas a qualquer um de seus diretores, Dirigentes Corporativos, funcionários ou agentes, nos termos do Estatuto, de um acordo, de voto de diretores desinteressados ou de outra forma, tanto em relação a ações em sua capacidade oficial quanto em relação a ações em outra capacidade enquanto estiver no cargo.

SEÇÃO 7. CONTINUAÇÃO DOS DIREITOS

Os direitos de indenização e adiantamento de despesas previstos neste Artigo continuarão, salvo disposição em contrário quando autorizados ou ratificados, em relação a uma pessoa que tenha deixado de ser diretor, Dirigente Corporativo, funcionário ou agente e reverterão em benefício dos herdeiros, executores e administradores da pessoa, salvo disposição em contrário quando autorizados ou ratificados.

SEÇÃO 8. SEGURO

A Corporação manterá seguro em nome de qualquer pessoa que seja ou tenha sido diretor, Diretor Corporativo, funcionário ou agente da Corporação, ou que esteja ou tenha estado a serviço, a pedido da



Corporação, como diretor, Diretor Corporativo, funcionário ou agente de outra corporação, parceria, joint venture, trust, plano de benefícios para funcionários ou outra empresa, contra qualquer responsabilidade reivindicada contra ele ou ela e incorrida por ele ou ela em qualquer capacidade ou decorrente de sua condição com a Corporação, independentemente de a Corporação ter ou não poder adiantar despesas ou indenizá-lo ou não, ou outra empresa, contra qualquer responsabilidade contra ele ou ela e incorrida por ele ou ela em qualquer capacidade ou decorrente de sua situação com a Corporação, quer a Corporação tenha ou não o poder de adiantar despesas ou indenizá-lo contra responsabilidade nos termos das disposições deste Artigo ou das leis do Distrito de Columbia.



Artigo XII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

SEÇÃO 1. LIVROS E REGISTROS

A Corporação deverá manter livros e registros corretos e completos das contas da Corporação e também deverá manter atas das deliberações do Conselho, dos Comitês e das Equipes de Força-Tarefa que receberem qualquer autoridade do Conselho. Deverá manter em sua sede registrada, ou escritório principal, um registro dos nomes e endereços dos membros do Conselho.

SEÇÃO 2. CHEQUES, SAQUES, NOTAS, ETC.

O(s) Dirigente(s) Corporativo(s) ou outro(s) agente(s) designado(s) pelo Conselho assinará(ão) todos os cheques, saques ou outras ordens de pagamento de dinheiro e todas as notas ou outras evidências de endividamento emitidas em nome da Corporação.

SEÇÃO 3. ANO FISCAL

O ano fiscal da Corporação terminará em 30 de junho de cada ano, a menos que o Conselho estabeleça uma data diferente.

SEÇÃO 4. ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

A Corporação considera todas as notificações exigidas entregues e recebidas nos termos deste Estatuto, (a) quando efetivamente entregues; (b) no dia útil seguinte ao envio para o endereço constante dos registros da Corporação, por meio de um serviço de correio noturno de boa reputação; (c) 2 (dois) dias úteis após o envio para o endereço constante dos registros da Corporação, por meio de um serviço de correio noturno de boa reputação, se enviado para fora dos EUA Continental; (d) cinco dias úteis após o depósito no correio dos Estados Unidos, em um endereço constante dos registros da Corporação, com postagem de primeira classe pré-paga; ou (e) no mesmo dia, quando enviado por correio eletrônico para o endereço de e-mail constante dos registros da Corporação, se a Corporação puder comprovar a entrega e o recebimento por meios eletrônicos; o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO 5. GÊNERO

Quando utilizado neste Estatuto, a forma masculina de qualquer termo deve ser interpretada como incluindo a feminina e vice-versa.

SEÇÃO 6. CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

O Conselho poderá autorizar qualquer Dirigente Corporativo, ou outro agente designado, a firmar qualquer contrato ou executar e entregar qualquer instrumento em nome e por conta da Corporação, e a autoridade poderá ser geral ou limitada a instâncias específicas.

SEÇÃO 7. RENÚNCIAS DE NOTIFICAÇÃO

Sempre que os regulamentos, os Artigos de Incorporação ou este Estatuto exigirem notificação, uma renúncia por escrito assinada pela pessoa ou pelas pessoas com direito à notificação, seja antes ou depois do prazo estabelecido, será considerada equivalente à notificação. A presença de um Membro ou outra pessoa em uma reunião constituirá uma renúncia à notificação da reunião, exceto quando o Membro ou pessoa comparecer a uma reunião com o propósito expresso de se opor, no início da reunião, à transação de qualquer negócio porque a reunião não foi convocada ou realizada de maneira legal. A Corporação não exige que qualquer renúncia por escrito à notificação especifique os negócios tratados ou o objetivo



de qualquer reunião regular ou extraordinária do Conselho ou dos Membros que atuam em um Comitê ou Equipe de Força-Tarefa.

SEÇÃO 8. AÇÕES EM OUTRAS CORPORAÇÕES

Todas as ações de qualquer outra corporação que, de tempos em tempos, forem detidas por esta Corporação poderão ser representadas e votadas em qualquer reunião de Membros da Corporação pelo Diretor Presidente ou por qualquer outra pessoa ou pessoas autorizadas pelo Conselho, ou por qualquer procurador designado por instrumento escrito de nomeação assinado em nome desta Corporação pelo seu Diretor Presidente.



Artigo XIII DISSOLUÇÃO

Após a dissolução ou liquidação da Corporação, de acordo com as leis do Distrito de Columbia, o Conselho deverá, após pagar ou tomar providências para o pagamento de todas as obrigações da Corporação, distribuir todos os ativos da Corporação exclusivamente para os fins da Corporação, da maneira que o Conselho determinar, mas em nenhum caso em benefício de qualquer Membro ou Diretor.

